

PROCESSO Nº. 12304/2024

TERMO Nº 0011/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA, COM O
OBJETIVO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE JUSTIÇA
RESTAURATIVA, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a Unibalsas Educacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da FACULDADE DE BALSAS, CNPJ 07.344.774/0001-89, com sede na BR 230, KM 05, FAZENDA MALIDERE IV, Balsas – MA, CEP: 65.800-000, Telefone: (99) 35442-5500, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Rosangela Aparecida Da Silva, brasileira, portadora do RG nº 000636309 SSP/RO, CPF: 642.861.182-15, residente e domiciliada na Rua 28 s/n, Bairro Santo Amaro Res, Condomínio Versalhes, Balsas – MA, doravante denominada **IES**, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento 1.892/2011 do Conselho Superior da Magistratura, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo suas modificações subsequentes, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto firmar parceria entre os entes subscritores visando à instalação e funcionamento do Centro de Justiça Restaurativa (CJR) para a realização de práticas restaurativas em suas diversas metodologias, nas dependências da IES, bem como, encaminhadas pelo Poder Judiciário do Maranhão, em conformidade com as atribuições previstas de cada órgão e nos termos das Resoluções nº 225/2016 e 300/2018 do CNJ, no âmbito do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, sem ônus para o TJ/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

São obrigações do TJ/MA, por intermédio do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa-NEJUR:

3.1.1 Capacitar, selecionar e cadastrar os facilitadores voluntários que atuarão no CJR podendo ser estes integrantes da IES;

3.1.2 Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de círculos restaurativos;

3.1.3 Incentivar e apoiar a promoção dos princípios e práticas restaurativas no âmbito da IES através de diversas formas de difusão (palestras, cursos, grupos de estudos, pesquisas e publicações e compartilhamento de experiências);

3.1.4 Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do CJR e à potencialização dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE:

4.1. Constituem-se atribuições da UniBalsas:

4.1.1 Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do CJR, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;

4.1.2 Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamento e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;

Disponibilizar funcionários para auxiliar na administração do CJR, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem atribuição exclusiva, os quais exercerão suas atividades sob orientação das instituições;

4.1.3 Observar que apenas atuem como facilitadores aqueles previamente cadastrados pelo NEJUR;

4.1.4 Encaminhar estudantes para estágio no CJR, sob orientação do Professor responsável;

4.1.5 Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;

4.1.6 Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no CJR;

4.1.7 Promover a realização de palestras, cursos, grupos de estudos, pesquisas e publicações e compartilhamento de experiências com a temática restaurativa no âmbito da IES.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

5.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DE DADOS

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

6.2. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP-132021).

6.3. No manuseio dos dados, a Instituição de Ensino Superior deverá:

6.3.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **TRIBUNAL** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **TRIBUNAL**, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO** sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **TJMA**.

6.3.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **IES**, assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TRIBUNAL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **TRIBUNAL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3.6 Caso a **IES** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **TRIBUNAL** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4. A **IES** deverá notificar o **TRIBUNAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

6.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **IES**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

6.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **IES**.

6.5. A **IES** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **IES** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **IES** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

7.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-TJMA)

CLÁUSULA OITAVA – DO ASSÉDIO

8.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

8.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

8.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

8.1.3. O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

8.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

8.1.5. Havendo descumprimento de 8.1.3 e 8.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as

supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

8.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização serão designados através de portaria específica.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

11.1. O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. Os convenientes poderão rescindir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO

13.1. plicam-se à execução deste Acordo a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o

TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

14.2 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

E por estarem de acordo, os COOPERANTES firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Rosangela Aparecida Da Silva
Diretora Geral Interina Unibalsas
Representante legal da IES